

Subsecretaria
do Tesouro
Estadual

ECONOMIA
Secretaria de
Estado da
Economia



MANUAL TÉCNICO DO
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE
PESSOA JURÍDICA

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso I do art. 157 da Constituição Federal de 1988, o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF sobre rendimentos pagos pelo Estado, suas autarquias e suas fundações, a qualquer título, são pertencentes aos Estados.

Desta maneira, os órgãos e entidades do Estado de Goiás aplicavam as regras constantes na Regulamentação do Imposto de Renda para reter sobre serviços contratados.

Entretanto, com o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal, fixou-se entendimento de que os Estados possuem o direito de reter o Imposto de Renda nas mesmas hipóteses que a União previu para si. Ou seja, além das retenções sobre as prestações de serviços serem maiores que as então aplicadas pelo Estado de Goiás, existe a previsão de efetuar retenções sobre aquisição de bens e mercadorias, caso em que, anteriormente, onde não ocorria a retenção. Desta feita, em se tratando dos pagamentos realizados a pessoas jurídicas, ampliam-se as possibilidades de retenção.

Esta modificação foi reconhecida pela Receita Federal do Brasil, após a publicação do Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte (MAFON 2023), com a nova previsão e forma de apresentação das retenções a serem realizadas pelos Estados.

As disposições deste Manual têm como objetivo reproduzir a atualização legislativa, de forma a torná-la mais acessível, auxiliando gestores, ordenadores e demais servidores do Estado de Goiás na retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pela Administração direta, autárquica e fundacional, no fornecimento de bens e serviços.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O IMPOSTO DE RENDA

O Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR é de competência tributária da União (CF 88) e é um tributo que incide sobre pessoas físicas e jurídicas. O fato gerador do tributo é a aquisição da disponibilidade econômica (efetivo recebimento de um acréscimo patrimonial) ou jurídica (obtenção do direito ao acréscimo patrimonial), de renda (produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos) ou de proventos de qualquer natureza (demais acréscimos patrimoniais).

A base de cálculo do tributo é o montante real, arbitrado ou presumido da renda ou dos proventos tributáveis.

O contribuinte do Imposto de Renda é o titular da disponibilidade da renda e dos proventos.

Conforme o inciso I do art. 157 da Constituição Federal de 1988, o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e suas fundações são pertencentes aos Estados.

Em decisão proferida pelo STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.293.453, em 11 de outubro de 2021, cuja publicação do Acórdão se deu no Diário de Justiça Eletrônico nº 210, de 22 de outubro de 2021. A decisão possui repercussão geral (Tema 1130):

Não cabe, assim, a interpretação pretendida pela União, no sentido de que somente o “produto da retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre rendimentos do trabalho que pagarem a seus servidores e empregados” pertenceria aos Municípios, restando à União a generosa fatia daquele imposto retido, “incidente sobre rendimentos pagos a pessoas jurídicas, decorrentes de contratos de fornecimento de bens e/ou serviços”.

Outro entendimento trazido pela decisão, refere-se às hipóteses de retenção de IR:

*Assim, considerando que o Imposto de Renda deve incidir tanto na prestação de serviços quanto no fornecimento de bens por pessoas físicas e jurídicas à Administração Pública, independentemente de ser ela municipal, estadual ou federal, **não se deve discriminar os entes subnacionais relativamente à possibilidade de reter, na fonte, o montante correspondente ao referido imposto, a exemplo do que é feito pela União, com amparo no art. 64 da Lei 9.430/1996, razão pela qual mantenho a interpretação conforme, adotada pela Corte de origem, relativamente ao aludido dispositivo legal.***

Ou seja, antes da decisão do STF, os pagamentos realizados pela União a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços estavam sujeitos à incidência de Imposto de Renda na fonte. Para os demais entes subnacionais somente havia incidência sobre os serviços prestados por pessoa jurídica.

No entanto, o rol de retenção foi ampliado segundo a nova jurisprudência do STF e referendado pela edição de nova versão do Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte (MAFON 2023).

A norma federal que subsidia a referida retenção é a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que foi alterada pela IN nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

Em relação à contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, não houve alteração para o Estado, que continuará não efetuando tais retenções.

2.1 INCIDÊNCIA

Neste Manual será abordado, em conformidade com decisão do STF, somente o que diz respeito à retenção de Imposto de Renda na fonte nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Goiás a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, inclusive obras.

Em pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pela prestação de serviços ou fornecimento de bens, o novo procedimento trará alterações relevantes no que diz respeito à retenção do imposto de renda, como:

- ✓ Retenção de IR sobre o fornecimento de mercadorias ou bens em geral, com alíquota de 1,2%, salvo os derivados do petróleo, álcool etílico carburante e gás natural com alíquota de 0,24%; e
- ✓ Retenção de IR sobre a prestação de serviços em geral, inclusive obras, com alíquotas que variam de 1,2% a 4,8%.

2.2 BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

A IN nº 1234/2012 traz a orientação em seu art. 3º:

Art. 3º A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 do Anexo I a esta Instrução Normativa, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do IR, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

Sendo assim, a base de cálculo é o valor total a pagar, ou seja, corresponde ao valor bruto da nota fiscal ou documento congênere que será o mesmo montante da despesa liquidada.

Há, ainda, duas ocorrências na IN nº 1.234/2012 sobre base de cálculo, que merecem destaque:

- ✓ Em caso de glosa, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota fiscal;
- ✓ Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso, a retenção incide sobre o valor da nota fiscal incluindo os acréscimos.

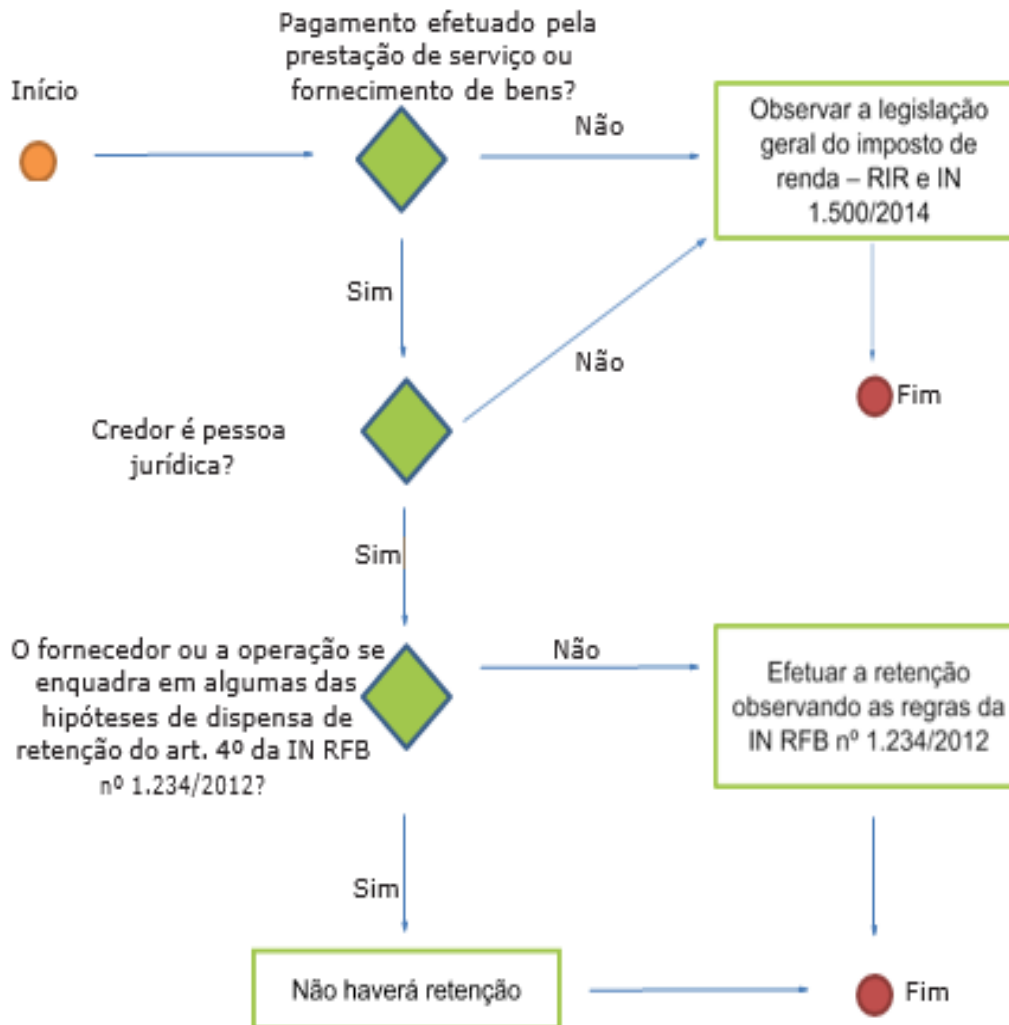
A alíquota deverá ser determinada pela multiplicação de 15% sobre os percentuais estabelecidos pelo art. 15 da Lei Federal n. 9.249/1995, conforme preceitua o art. 64 da Lei n. 9.430/1996.

Demais alíquotas podem ser observadas no Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

De forma sucinta, a IN retromencionada apresenta 4 (quatro) possíveis alíquotas, conforme a despesa contratada, de acordo com a tabela no Anexo Único.

2.3 PROCESSO

Para melhor entendimento do tema e aplicação da norma, pode ser visto o fluxo abaixo:



2.4 OBRIGAÇÕES DA PJ

A pessoa jurídica deverá informar, no documento fiscal, o valor do IR a ser retido para o pagamento, conforme IN nº 1.234/2012.

O valor do IR, conforme dito anteriormente neste Manual, será obtido mediante a multiplicação do valor bruto da nota fiscal pela alíquota correspondente no Anexo I da IN nº 1.234/2012.

Conforme dispõe o art. 9º, incisos I e II da IN nº 1.234/2012, o valor do imposto retido será considerado antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto e poderá ser deduzido somente do valor do imposto apurado no próprio mês da retenção pelo contribuinte que sofreu a retenção. Caso o valor retido seja superior ao devido, a diferença poderá ser compensada com o imposto mensal a pagar relativo aos meses subsequentes.

2.5 RECOLHIMENTO AO TESOURO

No Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINet, a retenção ocorre no momento da inclusão do rascunho de Ordem de Pagamento – OP.

O usuário deverá selecionar o “item de despesa” Imposto de Renda Retido na Fonte e a opção “lista de credores”, ou seja, o documento não possuirá conta de crédito.

Após a efetivação da OP e o respectivo envio na remessa bancária, o documento retornará no status “Quitado”.

Em seguida, o setor de execução financeira deverá gerar o Documento de Arrecadação das Receitas Estaduais – DARE e enviá-lo ao banco com a OP para autenticação.

Ressalta-se que, como os valores do IR retido pertencem ao Estado, **não haverá a geração de DARF** e o respectivo recolhimento à União, mesmo que haja a declaração desses valores nas declarações exigidas pela legislação federal.

As empresas estatais dependentes que compõem o Orçamento Fiscal devem continuar efetuando a retenção de imposto de renda retido na fonte através de DARF e só mudarão caso haja novo entendimento da Receita Federal do Brasil.

2.6 COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

Com a finalidade de comprovar a devida retenção, os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional deverão gerar o comprovante de rendimentos pagos e de Imposto de Renda retido.

3. QUANDO NÃO HÁ RETENÇÃO

Por força constitucional ou infraconstitucional (isenção) existem situações que implicam no não pagamento de impostos e, em consequência, em que não há retenção.

A IN nº 1.234/2012 em seu art. 4º dispõe, resumidamente, os casos em que não existe a obrigação de pagamento de imposto de renda, não tendo que se falar em retenção.

Há, ainda, casos em que prestadores são contribuintes e pagam IR sobre suas operações, porém de forma distinta, como é o caso de empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) – art. 12, Lei Complementar nº 123/2006.

3.1 PJ NÃO SUJEITA À RETENÇÃO

Não estão sujeitas à retenção de Imposto de Renda:

- ✓ templos de qualquer culto;
- ✓ partidos políticos;
- ✓ instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997;
- ✓ instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
- ✓ sindicatos, federações e confederações de empregados;
- ✓ serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei (Sistema S);
- ✓ conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- ✓ fundações de direito privado e fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- ✓ condomínios edifícios;
- ✓ Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- ✓ pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;
- ✓ pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;
- ✓ Itaipu binacional;

- ✓ empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
- ✓ órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal; e
- ✓ entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

3.2 RETENÇÃO DISPENSADA PELO OBJETO

Possuem imunidade/isenção:

- ✓ prestações relativas à aquisição do bem financiado por instituição financeira;
- ✓ seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores;
- ✓ suprimentos de fundos; e
- ✓ Contribuição para o Custeio da iluminação pública, cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os municípios ou com o Distrito Federal.

3.3 SUPRIMENTO DE FUNDOS

É previsto pela Receita Federal do Brasil que não haverá retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados por intermédio de suprimento de fundos.

3.4 DA COMPROVAÇÃO DA ISENÇÃO

Cabe salientar que pessoas jurídicas que possuem isenção, não incidência ou alíquota zero devem, obrigatoriamente, informar essa condição na nota fiscal ou instrumento congênere, de acordo com art. 2º, § 5º da IN nº 1.234/2012, inclusive mencionando o devido enquadramento legal. Caso não o façam, podem se sujeitar à retenção de Imposto de Renta no percentual total da natureza da despesa.

As instituições que são mencionadas nos incisos III e IV do art. 4º da IN nº 1.234/2012, que não terão valores retidos conforme o caput do mesmo artigo, deverão apresentar documentação comprobatória da condição de isenção ou imunidade da seguinte maneira:

- ✓ Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos: apresentar declaração de que trata o anexo II da IN 1234/2012, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), estabelecida pelo Ministério competente pela respectiva área de atuação; e
- ✓ Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis: apresentar declaração de que trata o anexo III da IN 1234/2012 e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) estabelecida pelo Ministério competente pela respectiva área de atuação.

Em hipótese de a instituição não comprovar o benefício, o ente pagador é obrigado a efetuar a retenção de Imposto de Renda, conforme preceitua o § 8º do art. 6º da IN nº 1.234/2012.

No caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, tais instituições deverão apresentar declaração constante no anexo IV da IN nº 1.234/2012. Se a organização não

apresentar tal documento, a fonte pagadora poderá consultar o portal Simples Nacional para verificar se a empresa contratada permanece optante pelo regime tributário diferenciado.

As declarações de que trata este item do Manual devem ser apresentadas na assinatura do contrato e anexadas ao primeiro pagamento, em se tratando de novas contratações. Nos processos em andamento, as declarações já devem ser anexadas à **primeira liquidação a partir de 1º de junho de 2023**.

3.5 RETENÇÕES ABAIXO DE R\$10,00

A Receita Federal do Brasil, conforme §3º do art. 3º da Lei n. 10.833/2003 dispensa a retenção dos valores abaixo de R\$10,00 (dez reais):

Art. 31. O valor da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, de que trata o art. 30, será determinado mediante a aplicação, sobre o montante a ser pago, do percentual de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente à soma das alíquotas de 1% (um por cento), 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente.

[...]

§ 3º Fica dispensada a retenção de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), exceto na hipótese de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF eletrônico efetuado por meio do Siafi. (Redação dada pela Lei nº 13.137, de 2015)

Entretanto, como o Estado de Goiás é o titular dos valores retidos sobre Imposto de Renda e o recolhimento é realizado através de Documento de Arrecadação das Receitas Estaduais – DARE, tal dispositivo não se aplica à retenção realizada pelo Estado.

3.6 CÓDIGOS DE RECEITA

O MAFON 2023 dispõe sobre o código a ser utilizado na DIRF para os entes subnacionais:

6256 – IRPJ – PAGAMENTO EFETUADO POR ÓRGÃO PÚBLICO.

Os dados referentes à retenção de Imposto de Renda deverão ser prestados na EFD – Reinf a partir de setembro de 2023, conforme art. 5º da IN nº 2.043/2021 – RFB.

4. CASOS ESPECÍFICOS

Algumas situações são tratadas especificamente e serão detalhadas abaixo:

- ✓ Agências de viagens e turismo: a retenção de IR nas passagens aéreas/rodoviárias, despesas com hospedagens, aluguel de veículos e outros serviços afins contratados por intermédio de agência de viagem devem ocorrer em nome da:
 - a. Agência de viagem sobre o valor cobrado a título de comissão pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou serviço de agenciamento de viagens;
 - b. Empresa prestadora sobre o valor do serviço;
 - c. Operador aeroportuário sobre o valor da tarifa de embarque.

As faturas deverão ser enviadas separadamente constando: o CNPJ da prestadora com número de valor da nota fiscal em caso de hospedagem e aluguel de veículos; CNPJ e número e valor do bilhete da

passagem aérea/rodoviária emitido pela empresa; CNPJ do operador aeroportuário e o valor da tarifa de embarque; nome do usuário do serviço.

Conforme dito anteriormente neste Manual, a retenção se dará pelo valor bruto dos documentos fiscais.

- ✓ Seguros: Quando realizado por intermédio de corretora, a retenção será efetuada tendo como base de cálculo o valor total e será realizada em nome da companhia seguradora, sem dedução do valor correspondente à corretagem – art. 13 da IN nº 1.234/2012.
- ✓ Publicidade e Propaganda: A retenção de IR será efetuada em relação à agência de propaganda e publicidade e a cada uma das demais pessoas jurídicas prestadoras do serviço sobre o valor das notas fiscais.

A agência deverá apresentar: i. nome e número da inscrição no CNPJ de cada empresa emitente de nota fiscal listada no documento de cobrança; ii. o número da respectiva nota fiscal e seu valor.

- ✓ Consórcio: Nos pagamentos de consórcio constituído para o fornecimento de bens e serviços, inclusive a execução de obras e serviços de engenharia, a retenção deverá ser efetuada em nome de cada empresa participante do consórcio.
- ✓ Da Refeição-Convênio, do Vale-Transporte e do Vale-Combustível: Caso os pagamentos sejam efetuados a intermediárias, vinculadas ou não à prestadora do serviço ou à fornecedora de combustível, a base de cálculo corresponderá ao valor da corretagem ou da comissão cobrada pela pessoa jurídica intermediária. Sendo possível, no momento do pagamento, a identificação da prestadora responsável pela execução do serviço ou da fornecedora do combustível, a retenção será feita em nome da prestadora ou fornecedora do combustível, sobre o valor correspondente ao serviço ou ao

fornecimento do combustível, conforme o caso, sem prejuízo da retenção sobre o valor da corretagem ou comissão, se devida.

- ✓ **Bens imóveis:** retenção de IR sobre o valor total da compra nos casos em que o vendedor é PJ que exerce a atividade de compra e venda de bens imóveis. Quando o vendedor é entidade aberta de previdência complementar com fins lucrativos; quando o imóvel pertencer ao ativo não circulante da empresa vendedora. Caso o imóvel seja adquirido de entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos, não há retenção
- ✓ **Aluguel de imóveis:** A retenção de IR se dará sobre o valor total a ser pago com aluguel à pessoa jurídica mediante alíquota de 4,8%. Caso seja por meio de administradora a intermediária deverá fornecer o nome da PJ e o número do CNPJ.
- ✓ **Intermediação na prestação de serviços e bens:** retenção deverá ser realizada no nome daquele que efetivamente prestou o serviço. Porém, se houver taxa ou comissão, esta deverá ser feita no nome da intermediária. Para tanto, a empresa intermediária deverá apresentar, junto da fatura, relação dos documentos fiscais das pessoas jurídicas ou físicas que realizaram a prestação de serviços ou fornecimento de bens, acompanhado do CPF e CNPJ, bem como dos valores por fornecedor/prestador. O valor da retenção, ainda que a intermediária aplique desconto, deverá ser realizado sobre o valor original da nota.
- ✓ **Concessionárias:** As empresas que não estiverem no regime deverão informar a retenção de imposto de renda na nota fiscal ou documento congênere e o órgão ou entidade efetuar a retenção do imposto de renda através de ordem de pagamento na modalidade “lista de credores” e, posteriormente, autenticação de DARE. As empresas que estiverem no regime especial para implementação de crédito outorgado concedido ao fornecedor deverão informar a retenção de imposto de renda na nota fiscal ou documento

congênere. A nota de empenho é emitida na formalidade “apropriação de despesa” e a ordem de pagamento nascerá no status “finalizada”. Dessa maneira, é registrado o dispêndio e, conseqüentemente, o ingresso. É importante ressaltar que a quitação alcançará apenas o valor líquido da nota fiscal.

5. ANEXOS

No Anexo Único, a Tabela 1 – Retenções aplicáveis, com as alíquotas aplicáveis por natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

ANEXO ÚNICO

Tabela 1 – Retenções aplicáveis

NATUREZA	ALÍQUOTA
Gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo;	0,24%
Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes	
Biodiesel.	
Alimentação;	1,20%
Energia elétrica;	
Serviços prestados com emprego de materiais;	
Construção civil por empreitada com emprego de materiais;	
Serviços hospitalares;	
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas;	
Transporte de cargas;	
Produtos farmacêuticos, perfumaria, de toucador e de higiene pessoal;	
Mercadorias e bens em geral;	
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações;	
Produtos de que tratam as alíneas “c” e “k” do inciso I do art. 5º.	

Continua...

NATUREZA	ALÍQUOTA
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transportes de passageiros, inclusive, tarifa de embarque;	2,40%
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;	
Seguro saúde.	
Abastecimento de água;	4,80%
Telefone;	
Correios e telégrafos;	
Vigilância;	
Limpeza;	
Locação de mão de obra	
Intermediação de negócios	
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer	
Factoring	
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;	
Demais serviços.	

Ronaldo Caiado

Governador do Estado de Goiás

Selene Peres Peres Nunes

Secretária da Economia

Danillo Caetano Soares Cardoso

Chefe de Gabinete

Renata Lacerda Noletto

Secretária-Adjunta

Wederson Xavier de Oliveira

Subsecretário do Tesouro Estadual

Marco Antônio Fernandes Filho

Superintendente Financeiro

Ricardo Borges de Rezende

Superintendente Central de Contabilidade